

**INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)**



RESOLUÇÃO FADISA N.º 03/2011

**CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE DE DIREITO SANTO
AGOSTINHO (FADISA)**

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)**, **Professor Ms. ANTÔNIO EUGÊNIO SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento desta Instituição de Ensino Superior, considerando a necessidade de normatizar:

- as práticas de pesquisas no âmbito da Faculdade de Direito Santo Agostinho;
- os programas de Iniciação Científica da Faculdade de Direito Santo Agostinho;
- as condições para concessão Bolsa de Iniciação Científica aos discentes da Faculdade de Direito Santo Agostinho;
- a fixação de regras para os cargos de Coordenador de Projeto, Professor Orientador, Professor Co-Orientador e do voluntariado quanto ao Programa de Iniciação Científica, no âmbito da Faculdade de Direito Santo Agostinho,

RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito Santo Agostinho, constante do Anexo Único, discutido e aprovado pelo Conselho Superior em reunião do dia 06 de setembro de dois mil e onze.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução 06/2008, de 8 de julho de 2008, que tratava do Programa de Estudos e Pesquisa (PEP).

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Montes Claros, 6 de setembro de 2011.

Prof. Ms. Antônio Eugênio Silva

Presidente do Conselho Superior da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA)



ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO 003/2011, de 6 de setembro de 2011

FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 1.º O Programa de Iniciação Científica tem como objetivo desenvolver e formar pesquisadores, e, simultaneamente, visa a desenvolver tecnologias de inovação.

Art. 2.º A Iniciação Científica deve ser guiada por parâmetros éticos humanistas, a conciliar sempre os imperativos de avanço tecnológico com o desenvolvimento social da comunidade a que se destina.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3.º Os projetos de Iniciação Científica podem ser elaborados por docentes, discentes ou conjuntamente.

Parágrafo único. A orientação do projeto de Iniciação Científica deverá ser por professor Doutor ou Mestre, vinculado à Faculdade de Direito Santo Agostinho.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



Art. 4.º Os discentes vinculados aos projetos de Iniciação Científica poderão ser voluntários e/ou financiados por Bolsa de Iniciação Científica.

Art. 5.º O Professor Orientador do projeto de Iniciação Científica deverá ter no mínimo 01 (uma) hora/aula semanal alocada para desenvolvimento das atividades.

§ 1.º A co-orientação, se necessária, será feita por apenas mais um professor Mestre ou Doutor vinculado à Faculdade de Direito Santo Agostinho.

§ 2.º A co-orientação poderá ser voluntária.

Art. 6.º O Professor Orientador requererá aprovação do projeto de Iniciação Científica.

§ 1.º O requerimento será endereçado ao Colegiado do Curso e encaminhado por meio da Coordenação do Curso da Faculdade de Direito Santo Agostinho.

§ 2.º Do requerimento deverá constar:

I – identificação e Autoria do projeto;

II – nome do Orientador, dos discentes (se já selecionados ou escolhidos), e os respectivos números do currículo lattes;

III – a indicação se há necessidade de Bolsa de Iniciação Científica por parte da Faculdade de Direito Santo Agostinho ou se o projeto pode ser desenvolvido voluntariamente pelos discentes;

IV – objetivos gerais e específicos;

V – justificativa e demarcação teórica;

VI – metodologia;

VII – plano de trabalho;

VIII – produto final pretendido;

IX – orçamento e/ou material necessário;

X – fonte(s) externa(s) de recursos;

XI – comprovação da aprovação do projeto em **Comitê de Ética em Pesquisa**, quando as atividades da pesquisa a exigirem.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



§ 3.º A aprovação do projeto, em Comitê de Ética em Pesquisa, referido no inciso XI do parágrafo anterior, obedecerá às diretrizes do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

Art. 7.º O projeto de Iniciação Científica deverá ser desenvolvido no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1.º O projeto de Iniciação Científica poderá ter prazo de conclusão prorrogado em mais 02 (dois) meses, por decisão do Colegiado do Curso, se por motivo justificável.

§ 2.º Em caso de prorrogação do prazo, na forma do parágrafo anterior, os membros discentes não serão financiados durante o prazo prorrogado.

Art. 8.º O projeto de Iniciação Científica que não produzir *produto final* acarretará ao Professor Orientador a impossibilidade de coordenar atividades de pesquisa na Faculdade de Direito Santo Agostinho, até que o produto seja satisfeito.

Art. 9.º Ultrapassado o prazo de prorrogação fixado no § 1.º do art. 7.º deste Regulamento, sem a produção e apresentação do *produto final*, o discente que tenha percebido valores a título de Bolsa de Iniciação Científica, ficará obrigado a devolver, à Instituição, tais valores percebidos.

§ 1.º Os valores a serem devolvidos devem ser corrigidos monetariamente, segundo índices oficiais.

§ 2.º O discente com alguma das pendências referidas no presente artigo e no artigo 7.º deste Regulamento não poderá participar oficialmente de nenhuma outra atividade de pesquisa da Instituição.

Art. 10. O discente tem direito a requerer junto à Coordenadoria de Curso a sua desistência da Iniciação Científica, condicionado à restituição dos valores a ele repassados a título de Bolsa de Iniciação Científica.

§ 1.º O discente não deverá devolver os valores correspondentes à Bolsa de Iniciação Científica a ele já repassados até o momento do requerimento da desistência se comprovada a força maior como motivo da desistência.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



§ 2.º O julgamento da justificativa apresentada pelo discente será feito pelo Colegiado do Curso.

§ 3.º O discente que desistir da Iniciação Científica sem justificativa fica impossibilitado de participar de quaisquer outras práticas de pesquisa da Faculdade de Direito Santo Agostinho.

Art. 11. Os Professores Orientadores deverão encaminhar mensalmente à Coordenadoria do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho, relatório das atividades desenvolvidas.

§ 1.º Do relatório deverá constar se as atividades desenvolvidas até então irão permitir alcançar o *produto final* pretendido ou se será necessário alterar o *produto final*.

§ 2.º Caso haja necessidade de alteração do *produto final*, o pedido deverá ser feito até o penúltimo mês da pesquisa ao Colegiado do Curso, que decidirá a questão.

Art. 12. Os projetos de Iniciação Científica poderão ser interrompidos por decisão do Colegiado do Curso.

§ 1.º Caso o projeto de Iniciação Científica tenha passado pelo crivo de **Comitê de Ética em Pesquisa**, este deverá ser consultado acerca da conveniência da interrupção.

§ 2.º São competentes para requer a interrupção:

I – o Professor Orientador;

II – o discente, financiado ou não;

III – o membro do Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho;

IV – o Coordenador do Curso da Faculdade de Direito Santo Agostinho;

V – a Coordenadoria de Pesquisa da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX);

VI – pessoa(s) diretamente afetada(s) pela pesquisa.

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 13. Em relação à Iniciação Científica, são atribuições da Coordenadoria de Curso da Faculdade de Direito Santo Agostinho:

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



- I – fazer o encaminhamento das propostas aprovadas pelo Colegiado do Curso à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX);
- II – receber e dar encaminhamento às produções científicas;
- III – auxiliar, se necessário, o processo de seleção dos discentes para participação nas práticas de pesquisa da Instituição;
- IV – auxiliar, se necessário, na elaboração dos Seminários de Iniciação Científica das Faculdades mantidas pelo Instituto Educacional Santo Agostinho.

CAPÍTULO IV
DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14. São atribuições do Professor Orientador do projeto de Iniciação Científica:

- I – fazer processo seletivo dos discentes para participação no projeto;
- II – deixar à disposição dos alunos a proposta de trabalho;
- III – informar e assessorar os candidatos à Iniciação Científica acerca das normas internas das práticas de pesquisa;
- IV – encaminhar à Coordenadoria do Curso os documentos referentes ao desenvolvimento do projeto;
- V – estipular prazo aos discentes de entrega da produção científica;
- VI – analisar e avaliar a produção discente desenvolvida no Grupo de Estudos e/ou Pesquisas.

CAPÍTULO V
DOS DISCENTES

Art. 15. São atribuições dos discentes participantes da Iniciação Científica:

- I – ter frequência mínima de 75% nas atividades do projeto;
- II – cumprir o seu cronograma de atividades;
- III – dialogar com os demais membros do Grupo acerca das atividades;

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



IV – auxiliar aos demais membros do Grupo na execução do projeto e na elaboração dos Seminários;

V – participar de eventos científicos e outras atividades congêneres;

VI – elaborar produção científica, que pode ser individual ou coletiva;

VII – encaminhar à Coordenadoria do Curso sua produção científica desenvolvida a partir do projeto de Iniciação Científica;

VIII – requerer à Coordenadoria do Curso a sua desistência formal do Grupo de Estudo e/ou Pesquisa, caso seja necessária.

Parágrafo único. No caso do inciso VI deste artigo, a participação coletiva, junto ao Professor Orientador, não poderá contar com mais de quatro discentes.

CAPÍTULO VI
DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 16. Considera-se produção científica, para efeito do presente Regulamento:

I – artigo científico;

II – ensaio;

III – relatório técnico-científico.

Art. 17. O discente deverá entregar a sua produção, depois de devidamente analisada e avaliada pelo Professor Orientador do projeto, à Coordenadoria do Curso.

§ 1.º A entrega deverá ser feita em três arquivos, sendo dois impressos e um em CD, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2.º A entrega da produção científica deverá estar acompanhada de declaração do Professor Orientador, que indicará se o trabalho está APTO ou INAPTO.

§ 3.º No caso do trabalho ter sido APTO, a Coordenadoria do Curso o encaminhará à Biblioteca, para ficar à disposição para consultas e/ou publicação.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



§ 4.º No caso do trabalho ter sido APTO, a Coordenadoria do Curso emitirá “*Certificado de Produção Científica*” ao discente, que será assinado pelo Coordenador do Curso juntamente com o Professor Orientador e com o Coordenador de Pesquisa da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX).

§ 5.º O discente que não apresentar produção científica, ou que tiver produção INAPTA, fica impedido de participar de quaisquer práticas de pesquisa da Faculdade de Direito Santo Agostinho até que elabore sua produção e/ou obtenha a avaliação APTA.

§ 6.º Em relação ao § 5.º deste Regulamento, o prazo máximo para re-elaboração de produção ou entrega será de até 02 (dois) meses contados a partir do encerramento das atividades do projeto.

CAPÍTULO VII
DA OFICIALIZAÇÃO DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 18. Compete à Coordenadoria do Curso receber o projeto de Iniciação Científica.

Art. 19. Os projetos de Iniciação Científica que pretenderem financiamento junto da Faculdade de Direito Santo Agostinho deverão ser considerados pela Coordenadoria do Curso quando da elaboração do orçamento.

Parágrafo único. Os projetos de Iniciação Científica que pretendem obter financiamento exclusivo de agências de fomento poderão ser submetidos à apreciação do Colegiado do Curso a qualquer momento.

Art. 20. Compete ao Colegiado do Curso analisar, aprovar ou desaprovar o projeto de Iniciação Científica.

Art. 21. A Coordenadoria do Curso deverá encaminhar à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX), uma cópia do projeto e o respectivo ato de aprovação, para sua oficialização institucional.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



Art. 22. A Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX) deverá, em até quinze dias, oficializar a aprovação do projeto ou fazer objeções relativas a aspectos formais do projeto.

§ 1.º A aprovação ou objeções quanto aos projetos de Iniciação Científica, por parte da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX) não requer análise e julgamento do mérito dos referidos projetos.

§ 2.º Em caso de objeção ou dúvida acerca dos aspectos formais do projeto de Iniciação Científica, a Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX) encaminhará ao Colegiado do Curso comunicado os pontos que são objeto de melhor análise.

§ 3.º Não sendo as eventuais dúvidas e/ou objeções sanadas, ou não satisfatoriamente respondidas, acarretará a não institucionalizar o projeto por parte da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX).

§ 4.º Sendo as eventuais dúvidas e/ou objeções sanadas, haverá a confirmação e institucionalização do projeto pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX).

§ 5.º A confirmação por parte da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX) acerca da aprovação do projeto de Iniciação Científica pelo Colegiado do Curso será feita através de ato interno, e contará com, no mínimo, os seguintes documentos, como anexos:

- I – ofício do Professor Orientador requerendo a aprovação do projeto;
- II – ato, que aprovou o projeto, do Colegiado de Curso;
- III – projeto a ser desenvolvido.

Art. 23. Caso haja direcionamentos inconciliáveis entre a Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX) e a Coordenadoria de Curso, acerca do projeto, a questão será decidida pela Diretoria da Faculdade de Direito Santo Agostinho.

CAPÍTULO VIII
DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICAS

Art. 24. O discente participante do Programa de Iniciação Científica pode pleitear financiamento junto à Faculdade de Direito Santo Agostinho e em agências de fomento à pesquisa como

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e outras.

Parágrafo único. Os projetos de Iniciação Científica contemplados com financiamentos de agências de fomento obedecerão às regras das respectivas dos referidos órgãos financiadores.

Art. 25. A Bolsa de Iniciação Científica concedida pela Faculdade de Direito Santo Agostinho terá duração máxima de 12 (doze) meses.

Art. 26. Anualmente, a Faculdade de Direito Santo Agostinho decidirá a quantidade de Bolsas de Iniciação Científica a ser concedida aos discentes participantes dos projetos de Iniciação Científica.

Art. 27. A escolha dos projetos a serem contemplados com Bolsa de Iniciação Científica, dentro da quantidade fixada conforme artigo anterior, será feita pelo Colegiado do Curso.

§ 1.º A justificativa da escolha deverá observar pontualmente os seguintes critérios:

- I – originalidade e/ou relevância da pesquisa para desenvolvimento tecnológico, social, político, econômico e cultural;
- II – adequação metodológica da proposta;
- III – viabilidade de execução do projeto a partir da tecnologia disponível;
- IV – adequação dos aparelhos, equipamentos e espaço físico disponíveis para o funcionamento e operacionalização efetiva da proposta;
- V – competência e experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa proposto;
- VI – qualificação da equipe para execução da proposta;
- VII – plano de trabalho do(s) bolsista(s).

§ 2.º São itens desclassificatórios das propostas de concessão de Bolsa de Iniciação Científica:

- I – não estar o discente regularmente matriculado em cursos ofertados pela Faculdade de Direito Santo Agostinho;
- II – possuir o discente duas ou mais dependências;
- III – não possuir o discente 20 (vinte) horas semanais a serem dedicados à pesquisa;

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



IV – estar o discente cursando o penúltimo período do curso;

V – estar o discente participando de outra Iniciação Científica ou Monitoria.

§ 3.º Os projetos serão contemplados com a Bolsa de Iniciação Científica conforme classificação decrescente no processo seletivo.

§ 4.º O discente contemplado com Bolsa de Iniciação Científica deverá assinar Termo de Compromisso junto à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX).

§ 5.º Os projetos que não forem reprovados mas que não se encaixarem dentro no número de Bolsas de Iniciação Científicas a serem concedidas, poderão ser desenvolvidos na modalidade voluntária.

§ 6.º Os autores de projetos de Iniciação Científica desenvolvidos na modalidade voluntária farão jus aos mesmos certificados emitidos aos projetos financiados.

Art. 28. O Professor Orientador, quando indeferido o seu pedido de Bolsa de Iniciação Científica, poderá requerer ao próprio Colegiado do Curso revisão da decisão, caso entenda que a decisão não foi adequada e/ou satisfatoriamente fundamentada.

Art. 29. Os projetos aprovados serão direcionados à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX), juntamente com o ato do Colegiado do Curso, para encaminhamentos relativos ao financiamento.

TÍTULO II

DOS GRUPOS DE ESTUDO E/OU PESQUISA

CAPÍTULO I

DA CONFIGURAÇÃO DO GRUPO DE ESTUDO E/OU PESQUISA

Art. 30. O Grupo de Estudo e/ou Pesquisa deverá ser composto por docentes e discentes vinculados à Faculdade de Direito Santo Agostinho.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



§ 1.º A composição discente em um Grupo de Estudos e/ou Pesquisa será de, no mínimo quatro e, no máximo, doze acadêmicos.

§ 2.º Podem participar do Grupo de Estudo e/ou Pesquisa discentes regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino Superior, desde que seja conveniente e mediante aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho

Art. 31. O Grupo de Estudos e/ou Pesquisa será coordenado por um Professor Doutor ou Mestre, que deverá ser o autor do projeto de estudo e/ou pesquisa.

§ 1.º O Coordenador do Grupo de Estudos e/ou Pesquisa deverá receber no mínimo 02 (duas) horas/aula semanais em função das atividades do Grupo.

§ 2.º Os docentes colaboradores podem ser voluntários.

Art. 32. A aprovação da proposta de criação do Grupo de Estudo e/ou Pesquisa será requerida à Coordenadoria do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho.

§ 1.º Recebida a proposta de criação do Grupo de Estudos e/ou Pesquisa, a Coordenadoria do Curso a encaminhará ao Colegiado do Curso para que este decida pela sua aprovação ou não-aprovação.

§ 2.º O requerimento deve estar acompanhado do projeto a ser desenvolvido, que deverá conter:

I – indicação, na folha de rosto:

a) identificação “Proposta de Grupo de Estudo” ou “Proposta de Grupo de Pesquisa”, conforme o caso;

b) caixa de texto contendo titulação e nome do Coordenador do projeto e o semestre e o ano de execução das atividades;

c) local e data.

II – denominação do Grupo;

III – duração do projeto;

IV – objeto;

V – objetivo geral;

VI – objetivos específicos;

VII – conteúdo programático;

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



-
- VIII – metodologia da pesquisa;
- IX – metodologia do ensino;
- X – destinatários, com especificação dos períodos e do número mínimo e máximo de discentes que poderão se inscrever ou participar do Grupo;
- XI – metodologia e forma de avaliação dos discentes participantes;
- XII – material e/ou estrutura necessários, especialmente em caso de projetos que indiquem a necessidade de aquisição de livros, insumos, *softwares*, etc., ou ocupação e utilização de salas, laboratórios, etc.;
- XIII – carga horária semestral proposta para o Coordenador do projeto;
- XIV – carga horária semanal proposta para o Coordenador do projeto;
- XV – distribuição e execução da carga horária a ser alocada ao Professor Coordenador;
- XVI – quantidade de docentes colaboradores.
- XVII – comprovação da aprovação do projeto em **Comitê de Ética em Pesquisa**, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, quando as atividades da pesquisa a exigirem.

Art. 33. O Professor Coordenador deverá requerer a aprovação do Grupo de Estudo e/ou Pesquisa no semestre anterior em relação ao semestre em que deseja iniciar suas atividades.

Art. 34. O Grupo de Estudo e/ou Pesquisa terá duração estimada de um semestre letivo e suas atividades devem se iniciar até o 7.º (sétimo) dia útil do segundo mês do semestre letivo, e encerrar as atividades até o 1.º (primeiro) dia letivo do semestre subsequente.

Art. 35. Aplicam-se aos Grupos de Estudo e/ou Pesquisas as disposições dos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE ESTUDO E/OU PESQUISA

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



Art. 36. As atividades coletivas dos Grupos de Estudo e/ou Pesquisas, tais como reuniões e orientações, deverão ocorrer no mínimo uma vez por semana, em horário e local previamente especificados pelo Coordenador do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo poderá ser renovado, desde que apresente produção científica (artigo 16 deste Regulamento) e submeta novamente o projeto à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 37. É obrigatório que os discentes, ao fim das atividades do Grupo, apresentem produção científica, que pode ser individual ou coletiva, sendo esta com a participação de, no máximo, quatro discentes.

Art. 38. As leituras dos textos indicados pelo Coordenador do Grupo deverão ser feitas, pelos integrantes do Grupo, obrigatoriamente, fora do horário de orientação semanal.

Parágrafo único. O horário de orientação semanal deverá ser reservado para discussões, seminários ou outras atividades propostas.

Art. 39. Aplica-se aos Grupos de Estudo e/ou Pesquisa as mesmas disposições dos artigos 16 e 17 deste Regulamento, com as seguintes especificidades:

I – no caso do Grupo de Estudo e/ou Pesquisa, o discente tem a alternativa de apresentar um *projeto de pesquisa* apto a ser desenvolvido em Iniciação Científica;

II – o projeto poderá ser elaborado individualmente ou em coautoria, com, no máximo, quatro integrantes discentes.

§ 1.º Caso seja o projeto elaborado em coautoria, o seu desenvolvimento deverá ser feito pelos mesmos coautores que participaram da elaboração.

§ 2.º Caso algum coautor não queira participar do desenvolvimento do projeto, ou esteja inviabilizado por quaisquer que sejam os motivos, como a força maior, os outros coautores poderão:

I – substituir o membro dissidente, com prévia aprovação do novo integrante por parte do Colegiado de Curso;

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



- II – desenvolver o projeto com o número de coautores remanescentes, mediante comunicação ao Colegiado de Curso;
- III – submeter a decisão ao Colegiado de Curso, caso não haja entendimento interno entre os coautores quanto à sequência com os membros remanescentes ou a entrada de um novo componente.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os professores vinculados à Faculdade de Direito Santo Agostinho podem dessa se valer para concorrer a editais de agências de fomento à pesquisa, desde que o projeto seja aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 41. As contrapartidas exigidas pelas agências de fomento ou a elas oferecidas, no ato de concessão de benefício aos Professores vinculados à Faculdade de Direito Santo Agostinho, só podem ser feitas depois de autorizadas pela Diretoria da referida Faculdade.

Art. 42. A utilização do espaço e dos equipamentos da Faculdade de Direito Santo Agostinho, por parte dos integrantes de Grupo de Estudos e/ou Pesquisas, bem como os pesquisadores como um todo, para as práticas de pesquisa, não pode interferir no calendário das práticas de ensino desenvolvidas pela Instituição.

Art. 43. A Faculdade de Direito Santo Agostinho acompanhará e fiscalizará a execução de todas as pesquisas desenvolvidas em seu âmbito, e tomará as providências que entender adequadas perante desvios e falhas cometidos pelos agentes, docentes e discentes, da pesquisa.

Art. 44. As dúvidas e situações não reguladas serão encaminhadas à Coordenadoria de Pesquisa da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX) para que esta elabore relatório do fato e emita seu competente Parecer.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO (IESA)
FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)



§ 1.º O Parecer deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso da Faculdade de Direito Santo Agostinho para que este emita também o seu Parecer.

§ 2.º Posteriormente, os dois Pareceres serão direcionados ao Conselho Superior da Faculdade de Direito Santo Agostinho, para que este decida, levando em consideração os Pareceres, bem como as discussões próprias

§ 3.º A decisão do Conselho Superior será remetida à Coordenadoria de Pesquisa da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX) para ser utilizada por esta como *jurisprudência* em eventuais problemas similares.

Art. 45. Com fundamento na decisão constante do § 3.º do artigo anterior, a Coordenadoria de Pesquisa da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (COPEX) decidirá conflitos futuros análogos aos já decididos pelo Conselho Superior.